



Decisão 03113/2021-1 - 1ª Câmara

Processo: 07880/2018-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA MARINETE DE OLIVEIRA SARMENTO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA SR. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor da Sra. **MARIA MARINETE DE OLIVEIRA SARMENTO**, beneficiária do ex-segurado, Sr. **JOÃO EVANGELISTA PEREIRA SARMENTO**, por meio da **PORTARIA P N.º 140/2018**, a contar de **24/06/2018**, com fundamento no **art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c o art. 13, inciso I, e art. 24, inciso I da Lei Municipal 022/2012.**

O ex-segurado era **Agente Público de Manutenção de Obras, Grupo I, Subgrupo B, Faixa 08**. Faleceu em 24/06/2018, conforme Certidão de Óbito.

A beneficiária comprova sua condição por certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 1.651,47**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 02401/2021-3**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer n.º 04273/2021-6**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 23 de setembro de 2021.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Relatora

1. DECISÃO TC- 3113/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA P N.º 140/2018**, que concede o benefício de pensão por morte à Sra. **MARIA MARINETE DE OLIVEIRA SARMENTO**, a contar de **24/06/2018**, fixado em **R\$ 1.651,47**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE VILA VELHA** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os presentes autos após o transito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 08/10/2021 – 47ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (no exercício da presidência), Rodrigo Coelho Do Carmo.

4.2. Conselheiro Substituto: Márcia Jaccoud Freitas (relatora/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

No exercício da presidência